



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 77

Brasília, 18 de dezembro de 2017

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/2017 - PROCESSO: 0006999-98.2016

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, à Pregoeira, retifica a resposta da pergunta 3 da Circular 76, conforme segue:

[...]

**Pergunta 3:**

Entendemos que serão aceitos atestados de capacidade técnica que contemplem o quantitativo de projetos gerenciados ou o quantitativo de projetos cujo apoio foi fornecido durante a execução do contrato não sendo necessário explicitar o nome de cada projeto, uma vez que o nome dos projetos, muitas vezes por está atrelado à estratégia de um órgão público ou instituição privada é confidencial. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:**

Está correto o entendimento da empresa. Ressalta-se que para verificar o atendimento as exigências editalícias a Administração, consubstanciada nos subitens 4.3 e 7.3.3 do Edital, pode realizar diligências a fim de confirmar as informações que possam não estar contempladas nos atestados apresentados.

Não sendo necessário constar expressamente do atestado a não autorização para divulgação do nome do projeto.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa  
Pregoeira